



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da Cidade de Teixeira de Freitas BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “**Escola Amiga dos Animais**” destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

- I – adoção consciente, e
- II – guarda responsável.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

- I – atividades extraclasse relacionadas com o Projeto, e
- II – cuidados a animais comunitários na escola.

Art. 3º O projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extraclasse, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º As escolas da rede privada do município poderão aderir ao Projeto “**Escola Amiga dos Animais**”.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 05 de outubro de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 07/10/2022
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.239 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da Cidade de Teixeira de Freitas BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “**Escola Amiga dos Animais**” destinado à rede pública escolar municipal com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

- I – adoção consciente, e
- II – guarda responsável.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

- I – atividades extracurriculares relacionadas com o Projeto, e
- II – cuidados a animais comunitários na escola.

Art. 3º O projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e Organizações Não Governamentais para que apoiem atividades extracurriculares, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º As escolas da rede privada do município poderão aderir ao Projeto “**Escola Amiga dos Animais**”.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 05 de outubro de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com